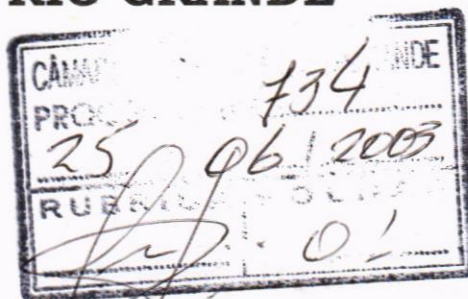




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SUBSTITUTIVO AD
PLV 035/03



SUBSTITUTIVO

No proc. 64.0.03.

As Leis 4.172, de 28 de abril 1987, 4.395, de 29 de maio de 1989, 4.667 de 20 de Maio de 1993, na redaç^oao que lhe deu o § 1º, do Art. 1º, da Lei 4933, de 5 de outubro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação, revogando o § 2 e adita § 3º..

“Art. 1º -.....

§ 1º - Os portadores de deficiência física ou mental permanente, para efeito deste artigo, terão passes com validade, mínima, de 03 (três) anos, não necessitando de atestado para renovação. NR.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - O ingresso de deficiente físico ou mental e respectivo acompanhante, dar-se-á pela porta dianteira do coletivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaç^oao.

Ver^o. Wilson Batista Duarte Silva - PMDB

alt. a Lei do art. 1º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4395

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º,
ACRESCENTANDO PARÁGRAFO ÚNICO E A REDA-
ÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 4172, DE
28/04/87.

PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL Prefeito Muni-
cipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em
seu artigo 62, inciso II.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º acrescido de parágrafo, e
o artigo 2º da Lei nº 4172, de 28/04/87, que passam a vigorar com a seguinte
redação:

"Artigo 1º - É assegurado ao deficiente físico ou mental, comprova-
damente carente, e a seu acompanhante, quando imprescindível, a gratuidade de
tarifas nos transportes coletivos;

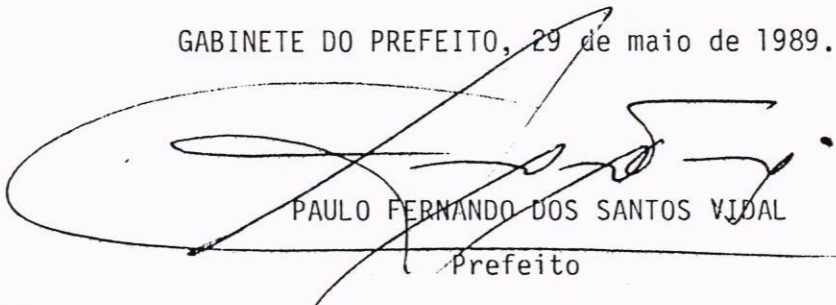
Parágrafo Único - Ficam credenciadas a definir os casos previstos
neste artigo, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Escola de
Cegos José Álvares de Azevedo, Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social-
SMTAS e Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes - FCD.

Artigo 2º - O ingresso do deficiente físico ou mental, e seu
acompanhante, quando imprescindível, será pela porta dianteira do veículo."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de maio de 1989.


PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL
Prefeito

cc.:CM/SMTAS/APAE
FCD/DATC/Publ.
P.de Lei CM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

LEI Nº 4.933
de 05 de outubro de 1.994.

**ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 1º DA LEI
Nº 4.395 DE 29 DE MAIO DE 1989 E SUPRIME O PARÁ
GRAFO ÚNICO.**

Ver. OSCAR FERREIRO DE CAMPOS MORAES, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Art. 19 combinado com § 7º do Art. 34 da 1ª Lei Orgânica do Município:

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido ao Artigo 1º da Lei nº 4.395 de 29 de maio de 1.989, os parágrafos 1º e 2º e suprime o parágrafo único, que passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Os portadores de deficiência física ou mental permanente, para efeito deste artigo terão passes com validade mínima de 5 (cinco) anos, não necessitando de novo atestado para renovação.

§ 2º - Os portadores de deficiência física ou mental, temporária, terão seus passes renovados anualmente, com a apresentação de novo atestado."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 05 de outubro de 1.994.

Ver. OSCAR FERREIRO DE CAMPOS MORAES
Presidente



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 734/03

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a)

Julio César Silva

Deliberou a Comissão de () enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de Junho de 2003

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 2002

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de Junho de 2003

[Signature]
Relator(a)

Doc originais, doc singue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 - FONE:(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER 20

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....734/03

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara não haver impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

30

de

Junho

de

2003

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**“ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º,
REVOGA O § 2º E ACRESCENTA § 3º NA LEI
4.933 DE 05.10.1994”.**

Art. 1º- Fica alterada a redação do § 1º, revoga § 2º e acrescenta § 3º, na Lei 4.933 de 05.10.1994, passando a vigor com a seguinte redação;

“Art. 1º-.....

§ 1º- Os portadores de deficiência física e mental permanente, para efeito deste artigo, terão passes com validade mínima de 03 (três) anos, não necessitando de atestado para renovação. NR

§ 2º- Revogado.

§ 3º- O ingresso de deficiente físico ou mental e respectivo acompanhante, dar-se-á pela porta dianteira do coletivo.

Art. 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 692/2003
Processo nº 734

Rio Grande, 07 de julho de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Altera a redação do § 1º, revoga o § 2º e acrescenta § 3º na Lei 4.933 de 05/10/1994”.

**Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.788, DE 22 DE JULHO DE 2003.

“ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º, REVOGA O § 2º E ACRESCENTA § 3º NA LEI 4.933 DE 05.10.1994”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 1º, revoga § 2º e acrescenta § 3º, na Lei 4.933 de 05.10.1994 passando a vigor com a seguinte redação;

“Art. 1º - ...

§ 1º - Os portadores de deficiência física e mental permanente, para efeito deste artigo, terão passes com validade mínima de 03 (três) anos, não necessitando de atestado para renovação. NR

§ 2º - Revogado

§ 3º - O ingresso de deficiente físico ou mental e respectivo acompanhante, dar-se-á pela porta dianteira do coletivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMEC/SMS/SMCAS/DATC/SMT/PJ/CM/CONSELHO
Noiva do Mar/Empresa União de Cotistas/ Publicação

ATA Nº 7377

PROCESSO Nº 734
Substituição

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	—		
7	ARLINDO SCHIMIDT	—		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	—	✓	
12	JAIR RIZO FERREIRA	—		
13	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	—	✓	
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	✓		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA D LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
18	ONEDIR DIAS LILJA	—	✓	
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	✓		
	RESULTADO	12	04	

DATA: 30.06.03 *Cláudio Dias*
SECRETÁRIO